



Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Lei Ordinária nº 1046 / 2025




Valéria Cristina Nunes Campos
DIRETORA DE CONVÊNIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ - MG

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REPASSAR SUBVENÇÃO SOCIAL, DE
CARÁTER CULTURAL À ASSOCIAÇÃO
DOS REPRESENTANTES DOS BLOCOS
CARNAVALESICOS DE GOIANÁ/MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, de caráter cultural à Associação dos representantes dos Blocos Carnavalescos de Goianá/MG, a ser repassado em parcela única visando a realização do Carnaval de rua do município.

Parágrafo único. A referida subvenção visa a difusão dessa manifestação popular à comunidade através da realização de desfiles de carnaval a ser realizado na cidade de Goianá/MG, obedecendo ao calendário e cronograma a ser estruturado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, e Indústria e Comércio.

Art. 2º A subvenção mencionada no artigo 1º desta lei será repassada conforme condições mencionadas em decreto específico e mediante a celebração de Termo de Repasse, ficando a Associação obrigada a utilizar os recursos recebidos exclusivamente na realização do Carnaval de rua, devendo apresentar a prestação de contas simplificada no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do evento.

Art. 3º Para acompanhamento e organização do desfile dos Blocos de Carnaval, o Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura,



Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

e Indústria e Comércio, nomeará uma Comissão Especial, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 4º A Comissão se intitulará "Comissão Especial Organizadora do Carnaval de Goianá/MG"

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goianá, 24 de fevereiro de 2025.

PAULO ROBERTO
DE
ASSIS:60178698687

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO DE
ASSIS:60178698687
Dados: 2025.02.24 15:15:41
-03'00'

Paulo Roberto de Assis
Prefeito de Goianá-MG



Valéria Cristina Nunes Campos
DIRETORA DE CONVÊNIOS
PREFEITURA MUN. DE GOIANÁ - MG